

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado Fábio Felix

**EMENDA DE ADITIVA Nº 697, DE 2019**

**(Do Senhor Deputado Fábio Felix)**

**Ao Projeto de Lei 645/2019, que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2020".**

Acrescente-se novo artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. O demonstrativo da aplicação anual dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não deve contabilizar os recursos destinados à contribuição previdenciária suplementar.

**JUSTIFICAÇÃO**

A despesa prevista para contribuição previdenciária suplementar não deve fazer parte do cálculo anual dos recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212º da Constituição Federal e dos arts. 70º e 71º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

Art. 71º. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

  
**DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL)**